



Agustín Colombo Sierra  
Diretor

**MERCOSUL/GMC/RES. Nº 39/09**

**MODIFICAÇÃO DA NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL E SUA  
CORRESPONDENTE TARIFA EXTERNA COMUM**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nºs 7/94, 22/94, 31/04 e 37/07 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução Nº 70/06 do Grupo Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que se faz necessário ajustar a Nomenclatura Comum do MERCOSUL e sua correspondente Tarifa Externa Comum, instrumentos essenciais da União Aduaneira.

**O GRUPO MERCADO COMUM  
RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a “Modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL e sua correspondente Tarifa Externa Comum”, em suas versões em espanhol e português, que constam como Anexo e fazem parte da presente Resolução.

Art. 2º - As modificações da Nomenclatura Comum do MERCOSUL e sua correspondente Tarifa Externa Comum aprovadas pela presente Resolução terão vigência a partir de 1/1/2010, devendo os Estados Partes assegurar sua incorporação a seus respectivos ordenamentos jurídicos nacionais antes dessa data.

**LXXVIII GMC - Montevideu, 05/XII/09**

SECRETARIA DO MERCOSUL  
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10  
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL

*Ag.*

Agustín Colombo Sierra  
Diretor

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL			MODIFICAÇÃO APROVADA		
NCM	DESCRIÇÃO	TEC%	NCM	DESCRIÇÃO	TEC%
3921.13.10	Com base poliéster, de células abertas, com um número de poros por decímetro linear superior ou igual a 24, mas inferior ou igual a 157 (6 a 40 poros por polegada linear), com resistência à compressão 50% (RC <sub>50</sub> ) superior ou igual a 3,5kPa, mas inferior ou igual a 4,0kPa, segundo norma ISO 3386/1	2	3921.13.10	Com base poliéster, de células abertas, com um número de poros por decímetro linear superior ou igual a 24 e inferior ou igual a 157 (6 a 40 poros por polegada linear), com resistência à compressão 50% (RC <sub>50</sub> ) superior ou igual a 3,0kPa e inferior ou igual a 6,0kPa	2
3921.13.90	Outras	16	3921.13.90	Outras	16
6004.10.10	De algodão	26	6004.10.1	De algodão	
6004.10.20	De fibras sintéticas ou artificiais	26	6004.10.11	Crus ou branqueados	26
6004.10.90	De outras matérias têxteis	26	6004.10.12	Tintos	26
6004.90.20	De fibras sintéticas ou artificiais	26	6004.10.13	De fios de diversas cores	26
			6004.10.14	Estampados	26
			6004.10.20	SUPRIMIDO	
			6004.10.3	De fibras sintéticas	
			6004.10.31	Crus ou branqueados	26
			6004.10.32	Tintos	26
			6004.10.33	De fios de diversas cores	26
			6004.10.34	Estampados	26
			6004.10.4	De fibras artificiais	
			6004.10.41	Crus ou branqueados	26
			6004.10.42	Tintos	26
			6004.10.43	De fios de diversas cores	26
			6004.10.44	Estampados	26
			6004.10.9	De outras matérias têxteis	
			6004.10.91	Crus ou branqueados	26
			6004.10.92	Tintos	26
			6004.10.93	De fios de diversas cores	26
			6004.10.94	Estampados	26
			6004.90.20	SUPRIMIDO	
			6004.90.30	De fibras sintéticas	26
			6004.90.40	De fibras artificiais	26
7019.90.00	-Outras	12	7019.90	-Outras	
			7019.90.10	Rede constituída por fios paralelizados e superpostos entre si em ângulo de 90°, impregnados e soldados nos pontos de interseção com resina termoplástica, com densidade superior ou igual a 3 e inferior ou igual a 7 fios por centímetro	2
			7019.90.90	Outras	12

SECRETARIA DO MERCOSUL  
 RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10  
 FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL



Agustín Colombo Sierra  
 Diretor

7205.29.90	Outros	6	7205.29.20	De ferro revestido com resina termoplástica, com um teor de ferro superior ou igual a 98%, em peso	2
			7205.29.90	Outros	6
8537.20.00	-Para tensão superior a 1.000V	18	8537.20	-Para tensão superior a 1.000V	
			8537.20.10	Subestações isoladas a gás (GIS - "Gas-Insulated Switchgear" ou HIS - "Highly Integrated Switchgear"), para tensão superior a 52kV	0BK
			8537.20.90	Outros	18